



PORTARIA NORMATIVA nº 001/2018-GS/SESAP, de 08 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre as normas para realização de ensino, pesquisa e extensão abrangendo o Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, Internato Médico, Práticas Supervisionadas, Residência em Área Profissional da Saúde e Multiprofissional em Saúde, Residência Médica, Visitas Técnicas e Projetos de Pesquisa e de Extensão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP).

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu art. 200, inciso III que dispõe sobre a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) na ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o disposto no Título IV, Artigo 27, e respectivo Parágrafo Único: Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o Parágrafo Único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 32, de 03 de junho de 2009, da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos que dispõe sobre a realização de Estágio Não Obrigatório no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, em seu art. 4º, que discorre sobre o funcionamento dos cursos de Medicina e § 1º e § 2º que dispõem sobre o internato médico e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública

Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os termos da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 741, inciso V da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que delibera das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a integração ensino-serviço como estratégia de qualificação do processo de formação profissional;

CONSIDERANDO a importância do processo de formação profissional articulado com a realidade social e epidemiológica; e,

CONSIDERANDO a importância da utilização da sua rede de serviços como cenário de prática baseado no conceito de território e de redes assistenciais de saúde e ensino, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Instituir Norma Técnica que regulamenta a realização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, Internato Médico, Práticas Supervisionadas, Residência em Área Profissional da Saúde e Multiprofissional em Saúde, Residência Médica, Visitas Técnicas e Projetos de Pesquisa e Extensão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), destinados a estudantes de cursos de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação nas áreas de saúde e demais áreas relacionadas às atividades desenvolvidas pela SESAP, oriundos de instituições de ensino públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Define-se como ENSINO-SERVIÇO todo o processo de formação do estudante em campo de prática profissional que proporcione oportunidades de ensino, pesquisa e extensão e que promova o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes adquiridas em situações reais de vida e trabalho. Este processo precisa estar de acordo com o projeto político-pedagógico dos cursos, com os objetivos da instituição de ensino e da SESAP.

Art. 3º - Serão considerados CAMPOS DE PRÁTICA todas as unidades de saúde e administrativas que compõem a rede de serviço da SESAP, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º - Considera-se ESTÁGIO como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.

Parágrafo Único. No âmbito da saúde o ESTÁGIO pode ser subdividido em:

I - Estágio de Práticas Supervisionadas: aquele cujo aluno é acompanhado diretamente pelo tutor/professor orientador junto ao serviço com a supervisão de um preceptor;

II - Estágio Supervisionado: aquele cujo aluno deverá ser acompanhado por um preceptor, tendo ainda a orientação de um docente, denominado tutor ou professor orientador, com o qual deverá manter encontros periódicos para avaliação do desenvolvimento do seu estágio.

Art. 5º **ESTAGIÁRIO** é todo estudante em formação de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação que se encontra desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias e não obrigatórias nas unidades pertencentes à SESAP, inclusive aquele que se encontra em práticas supervisionadas, sistema de internato e atividades de extensão.

Art. 6º Define-se **INTERNATO MÉDICO** como um estágio obrigatório em serviços de saúde, realizado nos últimos dois anos da graduação em Medicina.

Art. 7º - **RESIDENTE** é todo estudante com registro profissional que se encontra na modalidade de ensino de pós-graduação no formato Residência desenvolvendo atividades curriculares nas unidades pertencentes à SESAP.

Art. 8º - Denomina-se **PRECEPTOR** o servidor da SESAP que, durante a realização de suas atividades, recebe, acompanha e avalia os estudantes encaminhados pelas instituições de ensino para a realização de todas as atividades mencionadas no Art.1º.

Art. 9º - Intitula-se **TUTOR** o profissional da instituição de ensino com formação na área de conhecimento desenvolvida no ato educativo que acompanha o estudante no setor de realização de estágios, orientando-o em todas as atividades ou ainda aquele que visita periodicamente o estudante que estando sob a sua supervisão, realiza práticas na rede SESAP.

Parágrafo Único. Tratando-se de Programa de Residência na qual a proponente é a SESAP, o tutor, servidor da unidade, poderá realizar suas funções no seu horário de trabalho, sem ocasionar prejuízo na escala de serviço e pactuada com sua chefia imediata. Em todos os outros casos relatados nesta Portaria fica proibido ao servidor atuar como preceptor e tutor ao mesmo tempo.

Art. 10º - **COORDENADOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA** é o profissional da instituição proponente do programa que tem a função de direcionar as atividades desenvolvidas pelo residente.

Art. 11º - Denominam-se **VISITAS TÉCNICAS** aquelas feitas sob supervisão de funcionário da instituição de ensino ou unidade ao setor administrativo ou assistencial de saúde com o fim de complementar o ensino e aprendizagem, dando ao estudante a oportunidade de visualizar de forma prática os conceitos analisados em sala de aula sem intervenção no serviço, ou seja, com caráter observacional.

Art. 12º - Denomina-se **PESQUISADOR**, o professor ou profissional de saúde que tenha intuito de desenvolver pesquisa científica e o aluno devidamente matriculado em instituição de ensino conveniada com a SESAP que, como parte integrante de seu componente curricular, realizará a coleta de dados de sua pesquisa na unidade da rede de serviço de sua escolha.

Art. 13º - Denomina-se **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** como o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 14º - Define-se **EXTENSIONISTA** como o aluno integrante de Projeto de Extensão devidamente matriculado em instituição de ensino conveniada com a SESAP.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15º - Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) por intermédio da Subcoordenadoria de Capacitação (SUCA), desta Secretaria:

I – Responsabilizar-se pelos atos de formalização dos instrumentos jurídicos, respeitadas as devidas peculiaridades de cada modalidade junto às instituições de ensino;

II – Manter atualizados todos os dados encaminhados pelos Núcleos de Educação Permanente (NEP) ou setores correspondentes das unidades de saúde e administrativas, inerentes às ações educativas mencionadas nesta Portaria;

III – Dar conhecimento desta Portaria às instituições de ensino no ato do estabelecimento do Convênio;

IV – Monitorar e avaliar todo processo educativo junto aos NEP ou setores correspondentes, setores administrativos e instituições de ensino, incluindo a execução dos Termos de Pactuação de Contrapartidas.

Art. 16º - Caberá às unidades de saúde e administrativas, por intermédio dos NEP ou setores correspondentes:

I – Dimensionar, registrar e habilitar o número de alunos por campo de estágio para o período letivo, tomando como base sua capacidade física-estrutural instalada por área e número de preceptores no processo de integração ensino-serviço, respeitando os prazos, o princípio de proporcionalidade e de prioridade por parte das instituições públicas de ensino;

II – Emitir relatório semestral à SUCA das informações de todos os processos de integração ensino-serviço da unidade,

III – Conferir e validar os crachás de identificação dos estagiários para o período acordado, conforme ofício de solicitação (ANEXO I);

IV – Relatar à SUCA as intercorrências referentes a todas as atividades ligadas ao que trata esta Portaria (ANEXO II);

V – Elaborar planilha com o quantitativo dos equipamentos de proteção individual (EPI) que serão utilizados pelos estudantes durante o seu estágio;

VI – Acompanhar as atividades dos residentes junto à Comissão de Residência Médica (COREME) e a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) nas dependências da unidade de saúde;

VII – Orientar o estagiário quanto às normas da unidade de saúde ou administrativa, da prevenção de acidentes de trabalho e biossegurança dos setores onde acontecerão os estágios, respeitadas as suas especificidades, antes do início das atividades;

VIII – Receber os certificados da equipe de preceptoria produzidos pelas Instituições de Ensino e repassar aos interessados.

Art. 17º - Compete às Instituições de Ensino:

I – Propor convênio quando do interesse de utilizar as dependências da rede estadual de saúde como campo de práticas, seguindo os prazos e termos exigidos para o seu estabelecimento;

II – Solicitar junto aos NEP ou setores correspondentes os campos de prática referentes às modalidades de que trata esta Portaria, respeitando prazos estabelecidos, condições e restrições impostas;

III – Dar conhecimento desta Portaria a todas as pessoas envolvidas no processo de integração ensino-serviço;

IV – Zelar pelo cumprimento das cláusulas dos instrumentos legais firmados com a SESAP;

V – Responsabilizar-se pela orientação pedagógica das atividades exercidas pelos estudantes;

VI – Apresentar aos NEP ou setores correspondentes comprovação de realização de seguro de acidentes pessoais de seus estagiários, consoante o disposto no Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, e, quando se tratar de residentes, comprovante de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual daqueles que se encaixam nesta modalidade, conforme Lei Federal nº 12.514/2011;

VII – Solicitar aos NEP ou setores correspondentes das unidades visita para prévio conhecimento do campo de prática;

VIII – Prezar pelo cumprimento das normas internas de cada unidade de saúde destinada como campo de prática;

IX – Confeccionar os crachás de seus alunos (ANEXO I) e encaminhar aos NEP ou setores correspondentes para validação;

X – Apresentar aos NEP ou setores correspondentes, comprovação quanto à vacinação dos seus alunos contra as doenças infectocontagiosas citadas na Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e aquelas estabelecidas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada unidade de saúde;

XI – Emitir um certificado com descrição de carga horária para os preceptores comprovando as atividades por eles desempenhadas;

XII – Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem utilizados pelos alunos de acordo com cálculo realizado pela unidade de saúde, não sendo os mesmos considerados contrapartidas.

Art. 18 Caberá ao estudante:

I – Prezar pelo cumprimento das normas internas de cada unidade de saúde destinada como seu campo de prática, ter conhecimento e cumprir os termos que lhe compete nesta Portaria;

II – Estar ciente das informações fornecidas pela sua instituição formadora sobre as normas e rotinas referente ao campo de estágio/prática pleiteado;

III – Não realizar nenhuma prática sem o acompanhamento do preceptor ou tutor previamente definido;

Parágrafo Único. O estudante que for servidor da SESAP, não poderá realizar as atividades referentes à sua formação em horário de trabalho, realizando, preferencialmente, o estágio em local diferente do seu local de lotação.

CAPÍTULO IV

DO CONVÊNIO

Art. 19º - O Convênio é o instrumento legal utilizado para formalização do estágio que será firmado com as instituições de ensino interessadas em utilizar a rede estadual de saúde como campo para suas práticas. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado da Saúde por meio de ofício anexada documentação especificada no ANEXO III desta Portaria, observadas as especificidades de cada estágio.

Art. 20º - As cláusulas obrigatórias dos Termos de Convênio, constam no ANEXO III.

Art. 21º - Havendo concordância em estabelecer o Termo de Convênio proposto, a SESAP expedirá minuta que será encaminhada a Assessoria Jurídica-ASSEJUR para análise, providências legais e assinaturas das partes interessadas.

Art. 22º - Os Convênios celebrados terão prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos cooperantes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Art. 23º - As atividades de Estágio Curricular Obrigatório, Internato Médico, Práticas Supervisionadas e Projetos de Extensão só poderão ser desenvolvidas por estudantes de instituições de ensino devidamente conveniadas com a SESAP.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, DO INTERNATO MÉDICO E DAS PRÁTICAS SUPERVISIONADAS

Seção I Da Solicitação de Campo

Art. 24º - A solicitação para utilização de campo de estágio poderá ser feita por quaisquer instituições de ensino conveniadas com a SESAP.

Art. 25º - Serão disponibilizados dois momentos para manifestação de interesse das Instituições de Ensino em utilizar os campos de prática: para o primeiro semestre o prazo de solicitação é de 15 de dezembro a 20 de janeiro; e para o segundo semestre o prazo de solicitação é de 15 de junho a 20 de julho.

Parágrafo Único. As unidades terão o prazo de 10 (dez) dias, para proferir resposta à solicitação feita pelas instituições de ensino. Após, serão disponibilizados mais 10 (dez) dias para solicitação de campo nas unidades com vagas não preenchidas.

Art. 26º - Os dados que deverão constar no ofício de solicitação são: previsão do número de vagas por curso, telefone e e-mail do coordenador do curso responsável pela solicitação e período pretendido.

Art. 27º - As solicitações realizadas fora dos prazos estipulados não serão apreciadas.

Art. 28º - As solicitações deverão estar em consonância com esta Portaria, podendo a SUCA intervir em caso do seu não cumprimento.

Art. 29º - As solicitações serão submetidas aos NEP ou setores correspondentes para ciência e autorização do responsável pelo setor.

Art. 30º - Para fins de distribuição das vagas será utilizado o critério da proporcionalidade e de prioridade para as instituições públicas de ensino.

Art. 31º - As instituições de ensino que não utilizarem as vagas que lhe foram destinadas ou desistirem do pleito sem justificativa, terão suas vagas disponibilizadas para outra instituição.

Parágrafo Único. É facultado aos NEP ou setores correspondentes promover uma nova distribuição de vagas nos casos em que não forem obedecidos os acordos pactuados, salvo quando houver justificativa.

Art. 32º - Obedecidos os prazos e condições estabelecidos nesta Portaria e recebendo um posicionamento favorável à solicitação, as instituições de ensino deverão enviar aos NEP ou setores correspondentes das unidades, em até 15 (quinze) dias que antecedem o inicio da atividade, ofício contendo os nomes dos alunos, curso, período, turno, carga horária individual, setor, modalidade da atividade pleiteada, contatos atualizados do responsável pela solicitação e dados do tutor com seu respectivo registro profissional, respeitando o número de vagas previamente dimensionado e estabelecido pela unidade de saúde.

Seção II

Dos Procedimentos para Iniciação das Atividades do Estudante na Unidade

Art. 33º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes do início das atividades dos estagiários os NEP ou setores correspondentes das unidades devem estar de posse de:

- I – Ofício contendo os dados descritos no Art. 32;
- II – Termo de Compromisso de Estágio (TCE) juntamente com o Plano de Atividades, conforme previsto no Art. 7º, inciso I da Lei 11.788/2008 (ANEXO IV);
- III – Cópia da apólice de seguro ou comprovante de filiação ao RGPS, em consonância com o art. 17, inciso VI desta Portaria;
- IV – Cópias dos cartões de vacinação dos estagiários ou documento equivalente;
- V – Crachás para validação.

Art. 34º - Havendo necessidade de substituição do tutor, perdas ou extravio de crachás ou cancelamento do estágio, os NEP ou setores correspondentes deverão ser comunicados oficialmente através de uma retificação ao ofício de que trata o pleito tão logo identificada a necessidade de substituição e cancelamento. Caso haja substituição do estudante deverá ser encaminhado novo TCE com informações atualizadas.

Art. 35º - Os estudantes não poderão realizar estágio de práticas supervisionadas sem a presença do tutor.

Seção III

Da Tutoria

Art. 36º - O tutor, também denominado professor orientador, se responsabilizará por acompanhar, orientar ou supervisionar o aluno de acordo com a prática exercida.

Parágrafo Único. Para atuar como tutor, o profissional deverá estar inscrito no Conselho de Classe correspondente e ter experiência mínima de 01 (um) ano de atividade assistencial em serviços de baixa e média complexidade ou 02 (dois) anos para os de alta complexidade. As instituições de ensino serão responsáveis pelo envio dessa comprovação antes do início de cada pleito.

Art. 37º - O tutor deverá gerar relatório sobre as atividades dos estudantes do estágio supervisionado ao final da atividade e encaminhá-lo aos NEP ou setores correspondentes contendo as seguintes informações:

- I – Consolidado dos relatórios quinzenais, devidamente assinados pelos respectivos preceptores;
- II – Informações sobre o desempenho do aluno em campo de estágio;
- III – Informações sobre faltas e intercorrências; e
- IV – Avaliação do preceptor.

Art. 38º - O tutor terá acesso aos campos de estágio mediante apresentação de crachá de identificação emitido pela instituição de ensino e validado pelos NEP ou setores correspondentes nas unidades.

Art. 39º - O tutor, quando servidor da SESAP, não poderá acompanhar, orientar ou supervisionar o aluno no mesmo horário que esteja desenvolvendo suas atividades no serviço, nem solicitar mudança de horário para este fim.

Art. 40º - A ausência do tutor no campo de Estágio Supervisionado por período superior a 15 (quinze) dias implicará em suspensão do estágio.

Seção IV

Da Preceptoria

Art. 41º - À título de incentivo, as instituições de ensino deverão emitir um certificado para os preceptores comprovando as atividades por eles desempenhadas e

sua carga horária, devidamente aferido pelos NEP ou setores correspondentes nas unidades até o dia 10 de julho, referente as atividades do primeiro semestre e ate o dia 20 de dezembro, referente as atividades do segundo semestre. A falta de emissão desses certificados implicará no adiamento do início de um novo pleito.

Art. 42º - Os preceptores terão prioridade nas capacitações ofertadas que utilizarem os Fundos de Incentivo à Formação Profissional (FITEC) como fonte de financiamento, observados os critérios da Portaria nº 422/2011 que normatiza o uso deste recurso financeiro. Os NEP ou setores correspondentes emitirão documentos comprobatórios das atividades de preceptoria de sua unidade.

Art. 43º - Para fins de comprovação, a instituição de ensino emitirá um documento onde o preceptor anotará a frequência, carga horária e atividades desenvolvidas pelo estagiário. Este documento ficará sob a responsabilidade do aluno que se encarregará de apresentá-lo ao seu preceptor para que ele faça as anotações. Ao término do estágio, este documento será anexado ao relatório emitido pelo tutor/professor orientador.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Seção I

Dos Procedimentos para Formalização do Acordo de Cooperação

Art. 44º - Conforme determina a Portaria SEARH n º 32 de 03 de junho de 2009 , o Acordo de Cooperação é o instrumento legal firmado a cada exercício com a Secretaria da Administração e de Recursos Humanos (SEARH) para que a Sesap ofereça suas unidades como campo de estágio opcional. A Escola de Governo do RN (EGOV) e a Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), por intermédio da SUCA, serão os setores responsáveis pela condução deste processo.

Seção II

Da Oferta de Campo de Estágio

Art. 45º - Compete à SUCA, juntamente com os setores administrativos e unidades de saúde, dimensionar o número de estagiários, levando em consideração a capacidade física-estrutural instalada e os recursos financeiros disponíveis para pagamento das bolsas de estágio, observando o disposto nos incisos II do art. 9º e no caput do art. 17 da Lei nº 11.788, §2º do art. 1º da Portaria nº 32/SEARH.

Seção III

Da Seleção e Contratação de Estagiários

Art. 46º - Concluído os procedimentos de formalização e publicação do Acordo de Cooperação, caberá à SUCA articular com a EGOV, a seleção e contratação dos alunos, observando o disposto nos incisos I, III e IV do art. 9º e no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788 no que concerne a confecção do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), contratação de seguro contra acidentes pessoais e vagas destinadas a portadores de deficiência.

Seção IV

Da Carga Horária, Relatório das Atividades, Vigência e Cancelamento do Contrato de Estágio

Art. 47º - A carga horária a ser cumprida pelo estagiário, a elaboração de relatório, vigência e cancelamento dos contratos deverão estar de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008 e Portaria SEARH nº 032/2009.

Seção V Do Recesso e Renovação do Contrato

Art. 48º - É assegurado ao estagiário um período de recesso, conforme o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 49º - Havendo interesse das partes, os alunos que não atingirem os 2 (dois) anos máximos de vigência em seu contrato, poderão renová-lo no exercício seguinte por meio de um Termo Aditivo ao Contrato de Estágio (TACE). Este novo período deverá ser somado ao(s) anterior(es), que, ao perfazer o tempo máximo descrito em lei, será automaticamente cancelado.

CAPÍTULO VII

DAS RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E DAS RESIDÊNCIAS MÉDICAS

Art. 50º - O processo de solicitação de campo poderá ser feita em qualquer tempo junto ao NEP das unidades da rede SESAP.

Parágrafo Único. Para estudantes de Programa de Residência de instituições fora do estado do Rio Grande do Norte, a solicitação poderá ser feita mediante intermediação de uma Comissão de Residência Médica (COREME) ou uma Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) de um Programa de Residência já conveniado ou com Termo de Cooperação ativo com a SESAP.

Art. 51º - A documentação necessária para a solicitação de campo é: ofício de solicitação contendo informações sobre os alunos, período e setor pretendido, termo de mobilidade e cópia da apólice de seguro. Esta documentação deve ser encaminhada ao NEP ou setor correspondente da unidade de saúde.

Art. 52º - Excepcionalmente o residente poderá cumprir carga horária de 12 horas (modalidade de plantões) quando for da dinâmica do serviço, não excedendo 60 horas semanais.

CAPÍTULO VIII

DAS VISITAS TÉCNICAS E DOS PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I Visita Técnica

Art. 53º - A solicitação será feita por meio de ofício assinado pelo representante da instituição de ensino ou coordenador do curso e encaminhada aos NEP ou setores correspondentes da unidade de saúde e, quando se tratar de setores administrativos do nível central, à SUCA.

Art. 54º - O ofício deverá ser enviado até 05 dias úteis antes da data proposta e conter as seguintes informações: nome completo do estudante, curso, período, nome e contato do professor responsável pela atividade de ensino, proposta de data, justificativa para a visita técnica ao qual se destina e setor a ser visitado.

Art. 55º - Caberá ao NEP ou setores correspondentes nas unidades articular junto às chefias dos setores solicitados, a disponibilidade de data e horário da visita.

Art. 56º - Os NEP ou setores correspondentes nas unidades emitirão relatório semestral sobre estas atividades e encaminharão à SUCA, conforme previsto no inciso II do Art. 16 desta Portaria.

Art. 57º - O quantitativo máximo de alunos será definido pelos NEP ou setores correspondentes considerando capacidade e dinâmica da visita.

Seção II Projetos de Pesquisa

Art. 58º - A solicitação será feita por meio de ofício ou carta assinada pelo representante da Instituição de Ensino ou Pesquisador com pré projeto ou projeto anexados para anuênciia da instituição que deverá ser feita em até 15 dias após o recebimento.

Art. 59º - Para início das pesquisas o pesquisador deverá enviar documento constando o título da pesquisa, nome do coordenador e dos pesquisadores, período pretendido para desenvolver as atividades e a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa juntamente com o projeto finalizado.

Art. 60º - Finalizada a pesquisa, caberá ao pesquisador apresentar e disponibilizar o seu resultado aos servidores ligados ao objeto pesquisado, disponibilizando cópia deste trabalho em formato digital aos NEP ou setores correspondentes nas unidades, o qual ficará disponível para consulta técnica.

Art. 61º - Este material também deverá ser encaminhado à SUCA para arquivamento e consulta.

Seção III Projetos de Extensão

Art. 62º - As solicitações dos projetos de extensão poderão ser feitas a qualquer momento diretamente com as unidades por meio dos NEP ou setores correspondentes.

Art. 63º - Cabe aos NEP ou congêneres avaliar com critérios de nexo de funções de ensino-pesquisa ou cultura, relevância de contrapartida para o serviço, similitude com o perfil do serviço e capacidade física.

Art. 64º - Os projetos de extensão em momento algum serão equiparados á atividade laboral e não constituem vínculo de trabalho.

Art. 65º - Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos para solicitação:
I – Deverá ser enviado ofício da instituição com nome do professor responsável pelo projeto de extensão e em anexo a proposta para apreciação;
II – O projeto será avaliado e deverá estar previsto no projeto político pedagógico do curso ou vinculado às Pró-reitorias de Extensão das instituições de ensino;
III – Após projeto aprovado, a Instituição de Ensino deverá enviar o cronograma com o nome completo dos participantes, curso, período, (nos casos de unidades hospitalares e assistenciais, seguro e declaração de vacinas), declaração de compromisso e crachás, quando couber.

Art. 66º - Os projetos de extensão terão duração de no máximo 06 (seis) meses podendo ser renovado mediante renovação de pedido seguindo todas as etapas descritas e sendo necessária a produção e entrega de um relatório final do projeto.

Art. 67º - Os NEP ou setores correspondentes nas unidades emitirão relatório semestral sobre estas atividades e encaminharão à SUCA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Avaliação e Certificação

Art. 68º - As avaliações dos estudantes ficarão a cargo das instituições de ensino. O preceptor, parte integrante deste processo avaliativo, emitirá parecer nos casos que julgar necessário.

Art. 69º - A SESAP é isenta de emitir qualquer documento para fins de comprovação das atividades desenvolvidas em suas dependências, sendo esta responsabilidade da instituição formadora.

Seção II

Das Contrapartidas

Art. 70º - As contrapartidas pactuadas deverão ser destinadas para melhoria do campo de atuação de estágio ou aplicadas em projetos estratégicos da SESAP.

Art. 71º - A pactuação de contrapartidas deverá ter como base a proporcionalidade entre a quantidade de alunos e horas de estágio.

Art. 72º - Serão pactuadas contrapartidas relativas à concessão de campo de práticas que, atendendo ao interesse do serviço, serão convertidas em:

I – Atividades de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, oficinas, seminários, simpósios, fóruns), assim como ações educativas, que possibilitem a formação continuada para os profissionais do serviço, de acordo com sua necessidade;

II – Serviços de assessoria e consultoria;

III – Disponibilização de espaço físico para desenvolvimento de atividades: salas de aula, auditórios, laboratórios, dentre outros;

IV – Serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos e exames laboratoriais;

V – Materiais permanentes e de consumo devendo ser alocados preferencialmente nas Unidades de saúde onde serão realizadas as atividades de estágio;

VI – Gratuidade ou descontos em inscrição para cursos, seminários, congressos ou equivalentes, promovido pela própria Instituição de ensino, devendo a inscrição ser precedida de seleção pública de servidores e autorizada pelo titular das áreas que administram estágios;

VII – Desenvolvimento ou transferência de tecnologias da informação;

VIII – Serviços de reformas estruturais de engenharia.

Parágrafo Único. Os itens contidos nos incisos V e VIII aplicam-se apenas as instituições de ensino privadas.

Art. 73º - Para fins de contrapartida é vedada a doação de:

I - Recursos financeiros;

II - Pagamentos de qualquer natureza aos trabalhadores de saúde lotados nos campos de estágios, tais como remuneração pela atividade de preceptoria, inscrição e ou diárias para participação em cursos, seminários ou congressos externos à instituição de ensino, dentre outros equivalentes.

Art. 74º - A definição acerca dos bens ou serviços se fará de acordo com o planejamento das atividades e as necessidades das unidades de saúde, assim como, com o planejamento de projetos estratégicos para a SESAP. Tais contrapartidas serão citadas no Convênio e acordadas através de um Termo de Pactuação de Contrapartida, com validade anual, que deve ser assinado entre as partes.

Art. 75º - Os NEP ou setores correspondentes deverão enviar documentação comprobatória do cumprimento das contrapartidas à SUCA por meio de um relatório semestral.

Seção III

Da Apresentação do estudante e do acesso às instalações no campo de prática

Art. 76º - Somente será permitido o acesso dos estudantes às dependências do local de estágio quando:

I – Seu nome constar na relação de estudantes enviada aos NEP ou setores correspondentes nas unidades mediante ofício de solicitação da instituição de ensino no qual está matriculado ou que estabelece vínculo, respeitados os prazos e períodos de realização do estágio;

II – Apresentar crachá validado pelos NEP ou setores correspondentes, afixado em local visível; e

III – Estiver vestido adequadamente, sendo vetado o uso de bermuda, minissaia, roupas decotadas ou transparentes, considerando as orientações contidas na Norma Regulamentadora 32.

Seção IV

Da Aquisição e Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Art. 77º - Todos os EPI para uso do estudante no decorrer de suas atividades serão adquiridos pelas instituições de ensino e deverão estar de acordo com a tabela de quantitativo estabelecida pela unidade campo de prática. A entrega desses materiais deve ser estabelecida entre as instituições de ensino e os NEP ou setores correspondentes da unidade.

Art. 78º - Não será permitida a realização de qualquer procedimento por parte do estudante que não estiver utilizando os EPIs necessários a esta prática, ficando a SESAP isenta de qualquer responsabilidade nos casos de acidentes decorrentes da falta do seu uso.

Seção V

Da Utilização de Objetos Pessoais, Alimentação e Estacionamento por Estudantes e Tutores

Art. 79º - As unidades da SESAP não se responsabilizarão pelos objetos pessoais de estudantes e tutores.

Art. 80º - É proibido fazer qualquer tipo de alimentação na área de assistência. O aluno ou tutor deverão se informar sobre os locais específicos para este fim.

Art. 81º - As unidades de saúde somente fornecerão alimentação, descanso e área para estacionamento aos alunos residentes que estiverem em regime de plantão de 12 (doze) horas, quando for da disponibilidade do serviço.

Seção VI

Do Término e Rescisão

Art. 82º - Terminado o período previamente definido em ofício de solicitação, o estudante não terá mais acesso às dependências da unidade, nem poderá assumir nenhuma atividade no serviço.

Parágrafo Único. O não cumprimento do que rege o caput deste artigo implicará em sanções administrativas ao responsável pela situação, não caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

Art. 83º - O convênio poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento nos casos do descumprimento das normas acordadas, sendo assegurado a ampla defesa à parte prejudicada.

Seção VII

Das Intercorrências

Art. 84º - Eventuais fatos que comprometam o andamento do serviço ou da realização das atividades dos estudantes deverão ser relatados em formulário específico (ANEXO II) e entregue aos NEP ou setores correspondentes da respectiva unidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a intercorrência para que seja dado conhecimento e tomada as providências cabíveis.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 85º - Os convênios firmados vigorarão pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 86º - A fim de se adequarem a esta Norma, os convênios vigentes deverão ser revisados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento.

Art. 87º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portaria nº 176/GS/SESAP, de 25 de abril de 2011, e a Portaria nº 316-GS/SESAP, de 21 de julho de 2011, retroagindo seus efeitos 26 de dezembro de 2017.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 08 de janeiro de 2018.

George Antunes de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde Pública

ANEXO I

MODELO DE CRACHÁ



ANEXO II
RELATÓRIO IMEDIATO DE INTERCORRÊNCIAS

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:				
DOCENTE RESPONSÁVEL:				
UNIDADE DE ESTÁGIO:				
SETOR DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:				
PRECEPTOR/RESPONSÁVEL DA UNIDADE:				
PERÍODO DE ESTÁGIO:	TURNO:	Manhã	Tarde	Noite
OCORRÊNCIA:				
INTERVENÇÃO IMEDIATA:				

Nome do servidor que preencheu a ficha: _____

Ciência do docente relacionado à intercorrência: _____

Ciência do responsável pelo aluno na área/unidade: _____

Ciência do representante do NEP ou RH da unidade de realização do estágio: _____

Ciência da Suca/SESAP: _____

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

I – estatuto da instituição devidamente registrado;

II – cópia do CGC ou CNPJ da Instituição de Ensino;

III – cópia de autorização do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou Inspeção Escolar da Secretaria de Educação e Cultura do RN (SEEC) para funcionamento dos cursos e do estabelecimento de ensino;

IV – certidões negativas de débitos de FGTS, de INSS, quanto à Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (NCDT);

V – apólice de seguro de vida e de acidentes pessoais firmado entre a instituição de ensino e empresa de seguro por ela contratada ou comprovante de filiação individual ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quando se tratar de residente;

VI – cópia de um documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis que firmarão o convênio em nome da Instituição;

VII – declaração dos responsáveis da instituição de ensino que não possuem cargo ou função DE chefia em órgãos públicos vinculados ao SUS.

CLAÚSULAS QUE DEVEM ESTAR PRESENTES NO TERMO DE CONVÊNIO

I – do objeto do convênio;

II – do estágio e da prática;

III – da formalização individual dos estágios e das práticas;

IV – do campo de prática;

V – das competências das partes;

VI – da duração do estágio e da jornada das atividades;

VII – do vínculo empregatício;

VIII – da vigência;

IX – das contrapartidas e índice de reajuste;

X – dos equipamentos de proteção individual (EPI);

XI – do dano ao paciente e/ou equipamentos;

XII – da rescisão; da renovação e do foro.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

INSTRUMENTO DECORRENTE DO CONVÊNIO N° ____/20____

Pelo presente Instrumento, o(a) estudante _____, do _____ Período do Curso de _____, matrícula nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, regularmente matriculado e com efetiva frequência doravante denominado ESTAGIÁRIO e (Nome da Unidade) _____, doravante denominado CONCEDENTE, representado(a) por seu Diretor Geral _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, com a interveniência obrigatória da (nome da Instituição) _____, neste ato representada pelo Diretor/Coordenador do Curso de _____, Prof.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, e em conformidade com o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Estágio possibilitará ao ESTAGIÁRIO o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, constituindo-se componente indispensável para a integralização curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Estágio se realizará no(a) _____, situado a Rua _____, no período de _____ a _____, correspondendo ao cumprimento da carga horária, no total de _____ horas/aula, estabelecida pela disciplina de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de atividades do ESTAGIÁRIO será de até 6 horas diárias, sendo vedado o regime de hora extraordinária, bem como a realização do estágio aos domingos e feriados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em nenhuma hipótese o estágio poderá ser realizado concomitantemente com o horário escolar, não podendo coincidir com este no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o estágio, O ESTAGIÁRIO realizará as atividades previamente planejadas, sob a orientação do Professor _____, da (nome da Instituição) _____ e sob a supervisão do(a) Sr(a). (nomedo Preceptor) _____, da Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – Durante a realização do Estágio, o ESTAGIÁRIO estará amparado contra acidentes pessoais, através da Apólice de Seguro nº _____ da (Nome da Seguradora) _____, no valor de R\$ _____, sob a responsabilidade da (nome da Instituição) _____.

CLÁUSULA SEXTA– A realização do estágio não acarretará, por parte do estudante, vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o §2º do Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – O ESTAGIÁRIO se compromete a:

- a)Realizar, com responsabilidade e esmero, as atividades que lhe forem atribuídas;
- b)Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral do CONCEDENTE, que estejam sob os seus cuidados;
- c)Conhecer e cumprir os regulamentos e normas internas do CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardem a manutenção do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio;
- d) Apresentara ao CONCEDENTE e à (Nome da Unidade) _____ relatório final sobre o desenvolvimento das atividades realizadas;
- e)Manter conduta disciplinar de acordo com a moral e os bons costumes;
- f) Comunicarà CONCEDENTE e à (Nome da Unidade) _____ quando houver conclusão ou interrupção do Curso;
- g)Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – O ESTAGIÁRIO será desligado do Estágio:

- a)Automaticamente, quando do término do Estágio.
- b)A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da (Nome da Unidade) _____;
- c)A seu pedido;
- d)Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- e)Quando houver conclusão ou interrupção do curso.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três)vias de igual teor e forma.

Natal-RN,

ESTAGIÁRIO

CONCEDENTE

DIRETOR/COORDENADOR DO CURSO